



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 031/2021 DO
PODER EXECUTIVO

Os Vereadores signatários propõem a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 031/2021, passando a ter a seguinte redação:

1. Altera o texto do artigo 2º, ficando com a seguinte redação:

Art. 2º: A gratificação de incentivo à produtividade será ponderada de acordo com metas individuais, qual seja, atingir o número de oito visitas diárias domiciliares e cadastros completos, para os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS). Para os Agentes de Combate à Endemias (ACE), as metas ficam estabelecidas no número de vinte e cinco visitas diárias.

Justificativa

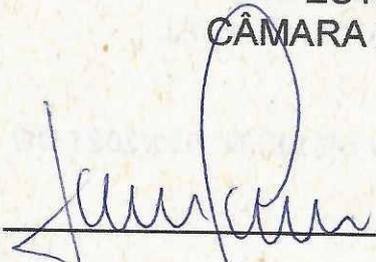
Propõe-se a presente emenda modificativa ao texto normativo apresentado para que seja observada a realidade fática dos atendimentos dos funcionários públicos municipais, uma vez que, a resolução disposta no texto original encontra-se de forma genérica e ampla, não podendo ser mensurado o quantitativo de 95% que seria sobre a área de cada Agente, tornando-se, praticamente, impossível o cumprimento da meta previamente estabelecida.

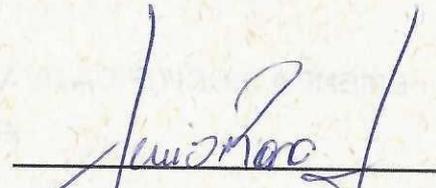
Desta forma, rogamos pela aprovação desta emenda para uma melhor adequação do Projeto de Lei à realidade municipal, bem como à legislação vigente.

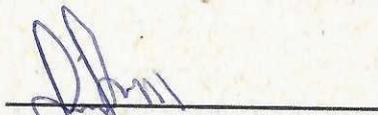
Balneário Pinhal, 23 de setembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL


Cezar Furini
MDB


Luis Carlos Rosa Lopes
MDB

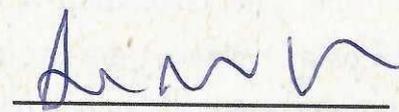

Aldair Nunes Feijó
PDT

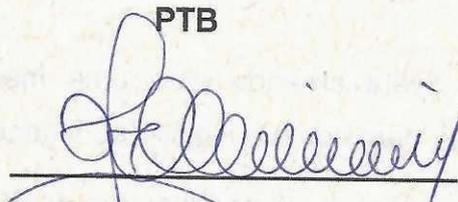

Simone Ferreira dos Santos
PDT


Aldo Menegheti de Freitas Ferreira
MDB


Armindio Anibaleti
PSB


Hans Leal Tassoni
PTB


Alberto Nunes Pinto
DEMOCRATAS


Heron Ricardo de Oliveira
PTB